



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Marquinho Coelho

C.M.A.R.
Proc. nº 5616/2017
Folha 01

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 070/2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO REGISTRO/CADASTRAMENTO DE
EQUINOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei determina o registro/cadastramento de equinos no órgão municipal responsável pelo Controle de Zoonoses com identificação eletrônica (colocação de microchip) desses animais feito pelo setor público.

Art. 2º A identificação desses animais dar-se-á eletronicamente, por meio de inserção subcutânea, em localização biocompatível, de um microchip específico para uso animal.

Art. 3º Os proprietários de animais deverão providenciar o registro até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Para os que virão a nascer, deverão ser registrados até o terceiro mês de vida.

Art. 5º O referido registro/cadastramento será gratuito.

Art. 6º No registro/cadastramento deverá, obrigatoriamente, conter no chip:

I – número do registro do animal;

II – data do registro;

III – nome, cor, porte, sexo, raça (cavalo, burro, jumento, etc), cor, idade (real ou presumida) do animal;

IV – nome, CPF e endereço do proprietário.

Art. 7º O microchip utilizado deverá obedecer as regras e critérios para sua utilização e sua colocação deverá ser feita, obrigatoriamente, por um Médico Veterinário.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Marquinho Coelho

C.M.A.R.
Proc. nº 5616/2017
Folha 02

Rubrica

Art. 8º O descumprimento desta Lei implicará em penalidades previstas pela regulamentação do Executivo Municipal, através de Decreto, que deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 9º No caso de venda do animal, o vendedor e atual proprietário deverá comunicar no Setor de Zoonoses o nome do novo dono e entregar uma cópia do recibo de compra e venda para que seja atualizado o registro/cadastramento.

Art. 10 Em caso de óbito do animal, o proprietário deverá comunicar ao setor de zoonoses no prazo de 30 (trinta) dias para que seja dado baixa no registro.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor após sua publicação e regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da obrigatoriedade do Registro/Cadastramento de Equinos dentro do Município de Angra dos Reis tem como objetivo colaborar com o setor de Controle de Zoonoses e promover o bem-estar e segurança dos animais, bem como evitar acidentes quando os mesmos se encontram soltos em vias públicas.

Devemos levar em consideração os maus tratos constantes desses animais e os gravíssimos acidentes causados nas vias públicas, muitas vezes com vítimas fatais.

Na regulamentação desta Lei, que será feita pelo Executivo Municipal, será detalhado minuciosamente este Registro/Cadastramento bem como as sanções legais que sofrerão os proprietários em caso de descumprimento da mesma.

Angra dos Reis , 11 de agosto de 2017.

Marquinho Coelho
Vereador – PDT